

**Nº 05 - Reunião Ordinária  
da Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 05 de março  
de 2013. -----**

Aos cinco dias do mês de março do ano dois mil e treze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Dra. Ana Maria Rodrigues Coelho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e oito de fevereiro do corrente ano. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - AUSÊNCIA DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA SR. ARQTO. ANTONIO CABELEIRA, À REUNIÃO DO ORGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 04.02.2013. ---**

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Arqt. Antonio Cabeleira, esteve ausente da presente reunião ordinária do Executivo Camarário, em virtude de se encontrar, em representação do Município, numa reunião de trabalho, em Coimbra, no âmbito da Rede Ibérica Transfronteiriça. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**II - ALTERAÇÃO DO HORARIO DA REALIZAÇÃO DA PROXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CAMARA MUNICIPAL. -----**

Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal a alteração da hora de realização da próxima reunião ordinária pública, passando a mesma a ser realizada pelas 09h30m, no Salão Nobre dos Paços do Concelho. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a proposta em causa. Proceda-se à sua divulgação nos termos da Lei. -----**

**III - REQUERIMENTO APRESENTADO PELO SENHOR VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA -----**

Usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, solicitando, novamente, ao Senhor Presidente da Câmara, informação escrita, a facultar em sede da próxima reunião do executivo camarário, sobre o horário de trabalho e respetivo registo de controlo de assiduidade e pontualidade do Técnico Superior, Dr. João Paulo Abreu. -----

**IV - ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLuíDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, E ULTERIORES ALTERAÇÕES.** -----

O Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e posteriores alterações, e nos termos do regimento em vigor, reconheça a urgência de deliberação sobre os assuntos abaixo indicados: -----

**1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O EVENTO "SABORES DE CHAVES - FEIRA DO FOLAR" - ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º. 65/DDSTC/13** -----

**2. PROPOSTA DE ATIVIDADE "SABORES DE CHAVES - FEIRA DO FOLAR". INFORMAÇÃO N.º. 65/DDSTC/13** -----

**3. LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO - LEI N.º8/2012 AUMENTO TEMPORÁRIO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS. INFORMAÇÃO N.º9/DGF/2013** -

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução dos referidos assuntos. -----

**I**

**ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

**1. ACTAS:**

**1.1.** Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 18 de fevereiro de 2013. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

**2.1. APROVAÇÃO DEFINITIVA DA PROPOSTA CONSUBSTANCIADA NA INTENÇÃO DE INDEFERIR O PEDIDO DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "1/4 ESCURO. PROPOSTA N.º. 28/GAPV/2013** -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Exposição dos Motivos** -----

1. Na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária do executivo camarário, do pretérito dia 04 de Fevereiro de 2013, veio a ser aprovada, por unanimidade, uma Proposta consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo interessado e traduzida no pedido de alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento comercial denominado "1/4 Escuro" ; -----

2. Na esteira da estratégia de actuação então delineada, a referida Proposta veio a ser submetida, numa primeira fase, a audiência prévia dos interessados, sendo o explorador do estabelecimento em causa notificado para, no prazo de 10 dias e por

escrito, vir ao processo dizer o que se lhe oferecer sobre o competente sentido de decisão; -----

3. Concluído o período de audiência dos interessados, não se encontram registadas, no correspondente processo administrativo, durante o decurso de tal fase participativa, quaisquer sugestões e ou observações que possam fazer inflectir o sentido de decisão entretanto manifestado pela entidade administrativa, estando, assim, reunidos, do ponto de vista procedimental, todos os requisitos legalmente exigidos para a sua ulterior aprovação definitiva por parte do executivo camarário; -----

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que seja aprovada, agora definitivamente, pelo Executivo Municipal, a Proposta nº 09/GAPV/2013, de 24 de janeiro de 2013, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido par todos os efeitos legais, ou seja, indeferir o pedido de alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento denominado "1/4 Escuro" mantendo-se, nessa justa medida, inalterável a decisão já tomada pelo órgão executivo, em sua reunião ordinária realizada no dia 04.02.2013, consubstanciada no alargamento excecional do horário de funcionamento para mais duas horas e para o período temporal solicitado; -----

b) Alcançando tal desiderato, deverá o interessado/explorador ser devidamente notificado da deliberação praticada e ou tomada sobre a matéria, no estrito cumprimento das regras previstas no art. 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----  
Chaves, 27 de Fevereiro de 2013 -----

O Presidente da Câmara,-----  
(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** Proposta nº 09/GAPV/2013 -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## **2.2. APROVAÇÃO DEFINITIVA DA PROPOSTA CONSUBSTANCIADA NA INTENÇÃO DE INDEFERIR O PEDIDO DE ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "1/4 ESCURO. PROPOSTA Nº. 29/GAPV/2013** -----

Foi presente a proposta identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### **I - Exposição dos Motivos** -----

1. Na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária do executivo camarário, do pretérito dia 04 de Fevereiro de 2013, veio a ser aprovada, por unanimidade, uma Proposta consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo interessado e traduzida no pedido de alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento comercial denominado "1/4 Escuro" ; -----

2. Na esteira da estratégia de actuação então delineada, a referida Proposta veio a ser submetida, numa primeira fase, a audiência prévia dos interessados, sendo o explorador do estabelecimento em causa notificado para, no prazo de 10 dias e por escrito, vir ao processo dizer o que se lhe oferecer sobre o competente sentido de decisão; -----

3. Concluído o período de audiência dos interessados, não se encontram registadas, no correspondente processo administrativo, durante o decurso de tal fase participativa, quaisquer sugestões e ou observações que possam fazer inflectir o sentido de decisão entretanto manifestado pela entidade administrativa, estando, assim, reunidos, do ponto de vista procedimental, todos os requisitos legalmente exigidos para a sua ulterior aprovação definitiva por parte do executivo camarário; -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que seja aprovada, agora definitivamente, pelo Executivo Municipal, a Proposta nº 10/GAPV/2013, de 24 de janeiro de 2013, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido par todos os efeitos legais, ou seja, indeferir o pedido de alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento denominado "1/4 Escuro" mantendo-se, nessa justa medida, inalterável a decisão já tomada pelo órgão executivo, em sua reunião ordinária realizada no dia 04.02.2013, consubstanciada no alargamento excecional do horário de funcionamento para mais duas horas e para o período temporal solicitado; -----

c) Alcançando tal desiderato, deverá o interessado/explorador ser devidamente notificado da deliberação praticada e ou tomada sobre a matéria, no estrito cumprimento das regras previstas no art. 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 27 de Fevereiro de 2013 -----

O Presidente da Câmara, -----

(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** Proposta nº 09/GAPV/2013 -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. FREGUESIAS**

**II**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**III**

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**

**ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:**

**1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS SR. VEREADOR NO USO DE COMPETÊNCIAS SUBDELEGADAS. PARA CONHECIMENTO.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º1. ---

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**IV**

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

**2.1. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO, PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - VITOR MANUEL RODRIGUES PIRES - LUGAR DA SAINÇA, FREGUESIA DE OURA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA, DATADA DE 12.02.2013 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.-INTRODUÇÃO-----**

O Sr.º Vítor Manuel Rodrigues Pires e o Sr.º Alcino Alves Pereira, solicitam sob requerimento n.º 289/13, referente ao processo n.º 214/07, emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 708/19980805 e inscrita na matriz com o n.º 1, situada no lugar da Sainça, freguesia de Oura no concelho de Chaves. -----

**LOCALIZAÇÃO-----**

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área de 2 856.00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 1 e descrito na Conservatória sob o n.º 708/19980805, da freguesia de Oura.-----

**ANTECEDENTES-----**

No que diz respeito a antecedentes do presente processo, existe para a parcela de terreno, a destacar, os seguintes processos/licenças:--

- Licença de construção n.º 79/99, relativa á construção de uma habitação unifamiliar de cave e r/chão com a área de 231.60 m<sup>2</sup>; ----
- Alterações lic.ª construção n.º 231/07, relativo a obras de ampliação, com aumento da área bruta de construção de 325.96 m<sup>2</sup>; ----
- Alterações lic.ª construção n.º 87/11, com aumento da área bruta de construção de 18.04 m<sup>2</sup>; -----

**INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----**

O processo está instruído de acordo com o disposto no art. 19<sup>1</sup> do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação. -----

---

<sup>1</sup> Artigo 19.º - Operações de destaque -----

O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos: -----

- a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque; -----
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;
- c) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho; -----
- d) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar a área total do prédio; -----

**2.-ENQUADRAMENTO DO PEDIDO**

NO REGIME JURÍDICO

O pedido apresentado pelo requerente, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 do art.º 6º do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, pelo facto, de a parcela de terreno se situar em perímetro urbano, estando deste modo Isento de Licença, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público.

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

O terreno que se pretende destacar, tem na sua totalidade 2 856.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; Segundo a planta de condicionantes n.º 60 B sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública;

**3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER**

Da análise do pedido apresentado constata-se que:

A área da parcela a destacar é de 1 470.00 m<sup>2</sup>, está inserida em espaço de classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, dentro do perímetro urbano;

A parcela sobrança (mãe) ficará com a área de 1 386.00 m<sup>2</sup>, está inserida em espaço de classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, dentro do perímetro urbano:

Para a parcela a destacar, propõe uma área bruta de construção (área bruta da construção licenciada) de 575.56 m<sup>2</sup> e de implantação de 263.04 m<sup>2</sup>. Assim temos que 1 470.00 (área da parcela a destacar) m<sup>2</sup> x 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local) = 735.00 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 575.56 m<sup>2</sup> (área bruta de construção proposta). Resulta assim um índice de construção de 0.39 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = (575.56 m<sup>2</sup> / 1 470.00 m<sup>2</sup>) < 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local);-

e) Planta de localização à escala 1:10.000 ou superior, assinalando devidamente os limites do prédio;

f) Planta elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrança;

g) Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão;

h) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respetivo procedimento quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio.

<sup>2</sup> Artigo 6.º - Isenção de controlo prévio

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de controlo prévio:

d) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5 do presente artigo.

2 - (Revogado.)

3 - (Revogado.)

4 - Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.

Para a parcela sobranete (mãe), estima-se, uma área bruta de construção de 500.00 m<sup>2</sup> e de implantação de 250.00 m<sup>2</sup>. Assim temos que 1 386.00 (área da parcela a sobranete) m<sup>2</sup> x 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local) = 693.00 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 500.00 m<sup>2</sup> (área bruta de construção estimada). Resulta assim um índice de construção de 0.36 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = (500.00 m<sup>2</sup> / 1 386.00 m<sup>2</sup>) < 0.5 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção do local);-----  
As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público; -----

#### **4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----**

O pedido formulado pelo requerente **reúne** os requisitos constantes do disposto no n.º 4 do art.6, do Dec.-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março.-----  
Assim, emite-se parecer favorável á emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 289/13.-----  
À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 15.02.2013: -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----  
À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.26 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.02.26 -----**

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

#### **2.2. APROVAÇÃO DE PROJETO DE LOTEAMENTO, PEDIDO DE LICENCIAMENTO - ESTÊVÃO VINHAIS CHAVES UNIPESSOAL, LDA. - LUGAR DE QUINTELA, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DO SR. ARQ.º LUIS SANTOS, DATADA DE 26.02.2013 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **INTRODUÇÃO -----**

A requerente Estêvão Vinhais Chaves, Sociedade Unipessoal, lda., através do requerimento n.º 198/12, referente ao processo administrativo n.º 1115/12, solicita pedido de licenciamento de uma operação de loteamento, sito no Lugar de Quintela, na freguesia de Santa Cruz/Trindade em Chaves. -----

#### **ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**

##### **No regime jurídico -----**

Nos termos do Decreto-Lei 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, a operação urbanística em análise enquadra-se na alínea i) (operações de loteamento), do artigo 2º, sendo a forma de procedimento um pedido de licenciamento nos termos do n.ºs 18 e 21º do referido diploma.-----

#### **CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO -----**

Com o presente pedido, a requerente pretende levar a efeito uma operação Urbanística de loteamento, consubstanciada numa proposta urbanística com as seguintes características: -----

- Área total do prédio a lotear - 2.520,00m<sup>2</sup>; -----
- Área total de construção - 2.610,78m<sup>2</sup>; -----
- Área total de Implantação - 837,01m<sup>2</sup>; -----
- Número de lotes - 7 unidades -----
- Área de lotes - 2.193,00m<sup>2</sup>; -----
- N.º de fogos - 9 unidades; -----
- Destino - Moradias unifamiliares geminadas; -----
- Cedências ao domínio público do Município - 327,00m<sup>2</sup> -----

A 2.ª cláusula do **Contrato de Promessa de Compra e Venda** de 22/02/2012, do prédio alvo de intervenção, subscrito pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Chaves e pelo representante da requerente Estêvão Vinhais Chaves, Sociedade Unipessoal, lda., remete para os termos aprovados por deliberações do executivo camarário de 19/09/2011 e 03/01/2012. -----

Na reunião de câmara de 19/09/2011, o executivo deliberou por unanimidade, aprovar a proposta n.º 58/GAPV/11, sobre os seguintes assuntos: -----

- **Venda em hasta pública de património municipal.** -----
- **Definição das normas disciplinadoras.** -----

Neste sentido, compaginada a proposta apresentada pela requerente e as normas disciplinadoras retro citadas (expressas no edital n.º 109/11), verifica-se que a operação urbanística de loteamento, **não cumpre** a área bruta de construção (**1.260.00m<sup>2</sup>**), nem as áreas de cedências (**954,00m<sup>2</sup>**). -----

Verificou-se também uma desconformidade da configuração geométrica do prédio, bem como, entre os arruamentos propostos e os previstos pelo Município na zona de intervenção. Sugere-se a quando a reformulação da proposta, solicitar os ficheiros digitais aos serviços competentes (DOTDU). -----

#### **PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Face ao exposto, propõe-se que seja adoptado o sentido de **indeferimento** do pedido formulado pela requerente, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 24.º do Decreto-Lei 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações. -----

Deverá ser ainda praticado a audiência aos interessados, nos termos do artigo 100 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-se o prazo de 10 dias, para a requerente vir a processo, dizer o que lhe oferecer quanto ao presente projecto de decisão. ---

Atendendo as razões de facto e de direito que consubstanciam a proposta de **indeferimento** do pedido, não foram detectadas irregularidades susceptíveis de serem enquadradas nos termos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 27.02.2013:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.26** -----



A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.02.26** -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.3. ESTUDO PRÉVIO DE LOTEAMENTO, PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ - SAVEMUR REAL ESTATE - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A. - QUINTA DA FRAGA, CASAS DOS MONTES, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DA SR. ENG.<sup>a</sup> CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 25.02.2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-ANTECEDENTES** -----

1.1-Em reunião de câmara de 21-08-2008, sob proposta da informação técnica de 18-08-2008, foram aprovadas as obras de urbanização, inerentes ao loteamento urbano registado nesta autarquia com o n° 40/94. -----

1.2-Em 09-09-2010<sup>3</sup>, a promotora solicitou a prorrogação do prazo por mais um ano para, nos termos do disposto no n° 3 do artigo 3° do Decreto-Lei n° 26/2010, de 30/3, vir a processo requerer a emissão do alvará de loteamento com obras de urbanização a levar a efeito na Quinta da Fraga, em Casas dos Montes. -----

1.3-Pelo exposto no n° 1 do artigo 76° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n° 26/2010, de 30/3, a interessada tinha o ónus jurídico até 20-09-2011, para vir a processo requerer a emissão do referido alvará de loteamento.-----

**2-CONSIDERAÇÕES** -----

Considerando que a requerente não veio a processo solicitar a emissão do alvará de loteamento que iria titular o licenciamento da divisão fundiária do solo e a aprovação das obras de urbanização da presente operação urbanística; -----

Considerando ainda que, presentemente a licença para a realização desta operação de loteamento caducou, de acordo com o disposto na alínea b) do n° 1 do artigo 71°<sup>4</sup> do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

**3-PROPOSTA** -----

Face ao que se encontra legalmente estabelecido pelo Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, na sua versão final, sou a recomendar que a Câmara Municipal adote as seguintes resoluções: -----

3.1-Que o Executivo delibere sobre a caducidade para a realização da operação de loteamento e das respetivas obras de urbanização, aprovadas em reunião de câmara de 21-08-2008. -----

<sup>3</sup> Sob o requerimento registado no anteriormente designado Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o n° 2323/10. ----

<sup>4</sup> **Artigo 71° - Caducidade** -----

1-A licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de operação de loteamento caduca se: -----

b) Não for requerido o alvará a que se refere o n° 3 do artigo 76° no prazo de um ano a contar da admissão da comunicação prévia das respetivas obras de urbanização. -----

3.2-Que, aquele órgão deibere ouvir a interessada no procedimento, antes de ser tomada a decisão final, nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15/11, na sua versão final.-

3.3-A notificação à requerente que lhe comunique o teor da deliberação que recair sobre a presente informação técnica deve ser acompanhada com aviso de receção. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 27.02.2013:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.26** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.02.26** -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### **3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

**3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º2. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º3. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º4. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**3.4. AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A COMÉRCIO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES - LOURENÇO PINHEIRO - RUA DO CANEIRO, FREGUESIA DE MADALENA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR.<sup>a</sup> ENG.<sup>a</sup> BRANCA FERREIRA, DATADA DE 25.02.2013 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.-INTRODUÇÃO -----**

O Sr.º Lourenço Pinheiro, apresenta sob o requerimento n.º 294/13, referente ao processo n.º 1029/12, pedido de aprovação dos projetos de especialidades relativos á regularização das obras de ampliação<sup>5</sup> de imóvel destinado a comércio e/ou prestação de serviços (Lic.<sup>a</sup> inicial.º 249/80 e alt. lic.<sup>a</sup> 715/92, para armazém), situado na rua do Caneiro - Madalena, freguesia da Madalena no concelho de Chaves.-

**LOCALIZAÇÃO -----**

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 6 358.69 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 1062-P e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 439/20090625, da freguesia da Madalena.---

**ANTECEDENTES -----**

O requerente apresentou sob requerimento n.º 2694/12, pedido com vista à aprovação do projeto de arquitetura, referente á regularização das obras de ampliação de imóvel destinado a comércio e/ou prestação de serviços (Lic.<sup>a</sup> inicial.º 249/80 e alt. lic.<sup>a</sup> 715/92, para armazém), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, tendo sido aprovado por deliberação de Câmara datada de 2013/01/07. -----

**2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**

**NO REGIME JURÍDICO -----**

O pedido apresentado sob o requerimento n.º 294/13, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 art.º 20<sup>6</sup> do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar do pedido de aprovação dos projetos de especialidades.-----

**NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----**

O terreno tem na sua totalidade 6 358.69 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em dois espaços distintos: em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves e em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, subcategoria 4.2.B - espaços Agrícolas Condicionados (RAN+REN) de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----

Segundo a planta de condicionantes n.º 47 A, sobre parte do terreno impedem restrições/servidões de utilidade pública, designadamente:--

- Restrição relativamente á classificação do solo de acordo com a sua capacidade de uso - parte do solo possui aptidões e características mais adequadas á atividade agrícola e ecológica; ---

<sup>5</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente; -----

<sup>6</sup> Artigo 20.º - Apreciação dos projetos de obras de edificação -----  
4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários á execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.

- Restrição relativa á servidão Aeronáutica - Aeródromo de Chaves;--  
COM AS ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS URBANÍSTICOS DE GESTÃO TERRITORIAL ---  
Face as plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de  
Chaves<sup>7</sup>, insere-se em zona de densidade média, designada por R2, para  
a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 0.80 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice  
de construção) e um número máximo de quatro pisos acima do solo  
(r/chão + 3 andar). -----

PARECER INTERNO -----

Foi solicitado parecer ao Eng.º Baltazar, sobre as infraestruturas  
hidráulicas, o qual, emite parecer favorável datado de 2013-02-21,  
que se deve dar conhecimento ao requerente; -----

### 3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER -----

O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da  
Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

- Projeto de estabilidade; -----
- Pedido de dispensa de apresentação do projeto de instalação de  
gás; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projeto acústico; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Recibo da luz; -----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Recibo de telefone; -----

Os projetos de especialidades apresentados estão de acordo com o  
disposto no n.º 8 do art.º 20 do RJUE. -----

### 4.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

São apresentados sob requerimento n.º 108/13, todos os projetos de  
especialidades exigíveis, nos termos da lei, pelo que se propõe o  
licenciamento do imóvel, destinado a "**comércio e prestação de  
serviços**". -----

Em conformidade com o previsto pelo parágrafo 4.º, do art.º 20 do  
Dec.-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações,  
dispõe o requerente de um prazo de um ano para apresentar nestes  
serviços os elementos constantes do art.º 3, n.º 1 da Portaria 216-  
E/2008 de 3 de Março e Despacho n.º 40/GAPV/2007, para que se possa  
emitir o respetivo alvará de licença de construção, nomeadamente:---

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela  
direção técnica da obra; -----
- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
- Plano de segurança e saúde; -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL,  
SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 25.02.2013:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e  
regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR.  
MARCELO DELGADO DE 2013.02.26** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e  
regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração  
superior. -----

---

<sup>7</sup> É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de conceção,  
cujas orientações têm sido adotadas pelos serviços técnicos, desta  
autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º 1 do  
art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.02.26** -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

**3.5. AUTORIZAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DE REDE DE INFRA-ESTRUTURAS, DISTRIBUIÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO - ZON TV CABO PORTUGAL, S.A. - AVENIDA PEDRO ÁLVARES CABRAL, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA, DATADA DE 14.02.2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**INTRODUÇÃO** -----

A ZON TV CABO PORTUGAL, S.A., apresenta sob requerimento n.º 2663/12, referente ao processo n.º 1017/12, pedido de licenciamento da construção de Infraestruturas subterrâneas, para instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo, a executar na av.ª Pedro Álvares Cabral, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

**INSTRUÇÃO DO PEDIDO** -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no art.º 4 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

**ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

NO REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NO SUBSOLO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL -----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 1 do art.º 3<sup>º</sup> do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, por se tratar de obras no subsolo do domínio público Municipal, estando deste modo sujeito a licença Municipal.--

**ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER** -----

É pretensão do requerente, a intervenção em domínio público Municipal, para execução de infraestrutura, que consiste na "instalação de uma CVP, de um armário e abertura de 30 m de vala", na av.ª Pedro Álvares Cabral, freguesia de Santa Maria Maior.-----

Face à especificidade dos trabalhos a realizar deve o requerente prestar caução, de acordo com o disposto no n.º2 do art.º 5<sup>º</sup>do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. -----

O Montante da caução no caso em concreto, de acordo com parecer da Divisão de Obras Públicas, datado de 2013-08110, é de 1 600,00 € (mil e seiscentos euros).-----

Deve ainda, ser dado conhecimento á Divisão de Obras Públicas, desta Edilidade, da data de início de trabalhos, de forma a ser feita a fiscalização dos mesmos. -----

**PROPOSTA DE DECISÃO** -----

<sup>8</sup> Artigo 3º. - Licença Municipal -----

1. - A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13º. do presente Regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos. -----

<sup>9</sup> Artigo 5º. - Deliberação -----

Face ao acima exposto, propõe-se, de acordo com o disposto no art.º 5 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de licenciamento da construção de Infraestruturas subterrâneas, consubstanciadas na "instalação de uma CVP, de um armário e abertura de 30 m de vala". -----

Alcançado tal desiderato, poderá, quando se mostrem pagas as taxas devidas e prestada caução, ser emitido o respetivo alvará nos termos do n.º2 art.º 7<sup>10</sup> do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 15.02.2013:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.13** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.02.13** -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

**3.6. INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE FABRICO DE FUMEIRO, PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - DIOGO MANUEL DOS SANTOS MOURA - LUGAR DE CAVONCO DO LEIRÓ, CASAS DE MONFORTE, FREGUESIA DE ÁGUAS FRIAS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA, DATADA DE 13.02.2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1.- INTRODUÇÃO** -----

1.1.- O Sr.º Diogo Manuel Santos Moura, apresenta sob requerimento n.º 103/13, referente ao processo n.º 36/13, pedido de informação prévia, para construção de um imóvel destinado a "**Atividade exercida a título individual**" - "**Fabricação de produtos á base de carne**" (CAE 10 130) incluída em indústrias do tipo 3, situada no lugar do

---

<sup>10</sup> Artigo 7º. - Alvará -----

1.- A Câmara Municipal de Chaves emite o alvará de licença no prazo de trinta dias a contar da data de apresentação do requerimento e desde que se encontrem pagas as taxas devidas e prestada caução.-----

2. - O alvará deverá especificar os seguintes elementos: -----

a) A identificação do respetivo titular; -----

b) O tipo de obra ou de trabalhos; -----

c) A identificação do local onde se realizam as obras ou os trabalhos; -----

d) O prazo de conclusão das obras ou trabalhos e respetivo faseamento; -----

e) O montante da caução prestada e identificação do correspondente título. -----

Cavonco do Leiró - Casas de Monforte, freguesia de Águas Frias no concelho de Chaves. -----

LOCALIZAÇÃO -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área de 26 399.00 m<sup>2</sup> está inscrito na matriz com o n.º 8277 e descrito na Conservatória sob o n.º 3667/20111206, da freguesia de Águas Frias. -----

ANTECEDENTES -----

O requerente é titular, de pedido de informação prévia aprovado, relativo á construção de uma "Suinicultura", com validade até 2013-07-02. -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O processo agora apresentado está instruído de acordo com o disposto no art.º 3<sup>11</sup> e Portaria 232/2008 de 11 de Março, e de acordo com o n.º4 do art.º 13 do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; -----
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal; ----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do pedido de informação prévia, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500; -----
- CD, com peças desenhadas do projeto georeferenciadas; -----

**2.-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

NO REGIME JURÍDICO -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no art.º 14<sup>12</sup> - pedido de informação prévia do Dec.- Lei 555/99alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março.-----

<sup>11</sup> 3.º - Informação prévia sobre obras de edificação -----

1 - O pedido de informação prévia referente à execução de obras de edificação em área abrangida por plano municipal de ordenamento do território deve ser instruído com os seguintes elementos:-----

- a) Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão; -----
- b) Extrato das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação dos planos municipais vigentes, das respetivas plantas de condicionantes, da planta de síntese do loteamento quando exista e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
- c) Extratos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----
- d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação; -----
- e) Quando o pedido diga respeito a novas edificações ou a obras que impliquem aumento da área construída, devem, sempre que possível, constar do pedido de informação prévia os seguintes elementos:-----
- e.1) Planta de implantação à escala de 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, cêrcea e implantação da edificação e dos muros de vedação; -----

<sup>12</sup> Artigo 14.º - Pedido de informação prévia -----

1 - Qualquer interessado pode pedir à câmara municipal, a título prévio, informação sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----  
 O prédio rústico tem na sua totalidade 26 399.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - na categoria 4.3 - espaço agroflorestais, na subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; -----  
 Segundo a planta de condicionantes n.º 35 A, sobre o terreno não impede nenhuma restrição de utilidade pública; -----

PARECER INTERNO -----

Foi solicitado parecer ao Gabinete de Fiscalização Sanitária, o qual, emitiu parecer favorável, nos termos da informação anexa, datada de 2013-02-08, **que se deve dar conhecimento ao requerente para cumprimento.** -----

**3.-ANÁLISE DA PRETENSÃO/PARECER** -----

Da análise do pedido de viabilidade apresentado, constata-se que:---  
 O requerente propõe a construção de um imóvel, destinado a uma "Atividade exercida a título individual" - "Fabricação de produtos á base de carne" (CAE 10 130) incluída em indústrias do tipo 3, com uma área bruta de construção de 100.30 m<sup>2</sup>, distribuídos pelo r/chão;-  
 Para a parcela de terreno, objeto do presente pedido, existe informação prévia favorável á construção de uma "suinicultura", com a área de 241.73 m<sup>2</sup>; -----

O imóvel destinado á "Fabricação de produtos á base de carne" (CAE 10 130), dista 140 metros da "suinicultura", e está inserido na subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns, pelo que se enquadra, na alínea c) do n.º 2 do art.º 37 do Regulamento do Plano Diretor Municipal, onde dispõe, que o conjunto edificado tem de garantir um afastamento mínimo de 200 metros a qualquer instalação agropecuária já existente, salvo se esta se situar dentro da própria parcela e estiver devidamente licenciada;-----

Face ao uso pretendido, destinado a "atividade exercida a título individual", designadamente, "Fabricação de produtos á base de carne", incluídas em industria do Tipo 3, há a referir que, se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 53<sup>13</sup> do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, é admissível a instalação de unidades industriais fora dos espaços pertencentes à classe 2 - espaços industriais, desde que se trate de indústrias das classes C ou D referidas no Regulamento do Exercício de Atividade Industrial, e aqueles se localizem em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns, e sem prejuízo do cumprimento dos condicionamentos legalmente estipulados para cada atividade industrial concreta;-----

---

diretamente relacionadas, bem como sobre os respetivos condicionamentos legais ou regulamentares, nomeadamente relativos a infraestruturas, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, índices urbanísticos, cêrceas, afastamentos e demais condicionantes aplicáveis à pretensão. -----

<sup>13</sup> Artigo 53º - Instalações industriais e armazéns -----  
 1 - É admissível a instalação de unidades industriais fora dos espaços pertencentes à classe 2 - espaços industriais, desde que se trate de indústrias das classes C ou D referidas no Regulamento do Exercício de Atividade Industrial, e aqueles se localizem em espaço florestal ou em espaço agro-florestal comuns, e sem prejuízo do cumprimento dos condicionamentos legalmente estipulados para cada atividade industrial concreta. -----



De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 58<sup>14</sup>, do Plano Diretor Municipal, o índice de construção é nestes casos de 0.25 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 26 399.00m<sup>2</sup> x 0.25 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = 6 599.80 m<sup>2</sup> (máxima área bruta de construção permitida) > 342.03 m<sup>2</sup> (área bruta da "suinicultura"+ área bruta do imóvel destinado a "Atividade exercida a título individual"); -----

O projeto apresentado, está de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 58 do P.D.M., onde dispõe que, as componentes edificadas referentes a instalações industriais, cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no art.º 28<sup>15</sup>, ou seja: -----

- A parcela confronta numa extensão mínima de 20 metros com a estrada que delimita o espaço; -----

- Tem uma forma em planta que permite a inscrição de um retângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto á berma da referida via; -----

- Tem como alinhamento da fachada virada á via com que confronta a parcela o afastamento estabelecido para o local, o qual é superior a 30 m; -----

<sup>14</sup> Artigo 58º - Edificabilidade -----

1 - As componentes edificadas referentes a armazéns de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, a instalações industriais, a armazéns e afins ou a instalações comerciais ou de serviços cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28º relativas à instalação avulsa de unidades industriais, salvo no que diz respeito ao Ic, que passa a adotar o valor de 0,25 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>. -----

<sup>15</sup> Artigo 28º - Instalação avulsa de unidades industriais -----

Na ausência de plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz, a instalação avulsa de unidades industriais em parcelas localizadas em espaços desta classe só poderá realizar-se desde que se cumpram os requisitos expressos nos números seguintes:-

1) As parcelas destinadas à referida instalação, na área que estiver integrada em espaço industrial, terão de: -----

a) Confrontar, numa extensão mínima de 20 m, com estrada ou arruamento que delimite o espaço industrial em questão; -----

b) Possuir uma forma em planta que permita a inscrição de um retângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto à berma da referida via; -----

2) A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de: -----

a) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas;-----

b) Adotar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta com a parcela o afastamento estabelecido para o local de acordo com as disposições legais ou regulamentares em vigor, o qual não poderá ser inferior a 30 m; -----

c) Manter um afastamento mínimo de 5 m às extremas da parcela e, em simultâneo, um afastamento mínimo de 30 m às linhas limite do espaço industrial estabelecidas na planta de ordenamento; -----

d) Não ultrapassar os seguintes índices urbanísticos, aplicados à área de parcela integrada no espaço industrial -----  
Ic = 0,8 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>; -----

- Tem um afastamento mínimo de 5 metros as extremas da parcela; ----

**4.- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Assim, face ao exposto o pedido agora apresentado, está em condições de merecer parecer **favorável**, dado que respeita o disposto no n.º 1 do artigo 58 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves.---  
Na apresentação do projeto de construção<sup>16</sup>, deverá o requerente dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 art.º4<sup>17</sup> do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento -----

À Consideração Superior. -----  
**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 15.02.2013:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----  
À Consideração Superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.26** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.02.26** -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

**3.7. CENTRO FUNERÁRIO, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES - CFCH CENTRO FUNERÁRIO DE CHAVES, LDA. - LUGAR DO EXTREMO, FREGUESIA DE SANJURGE - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA, DATADA DE 25.02.2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**INTRODUÇÃO** -----

CFCH - Centro Funerário de Chaves, Lda, apresenta sob requerimento n.º 279/13, referente ao processo n.º 685/12, pedido de aprovação dos projetos de especialidades, relativos á construção<sup>18</sup>, de um edifício destinado a prestação de serviços - "Centro Funerário", situado no lugar do Extremo, freguesia de Sanjurge no concelho de Chaves. -----

**LOCALIZAÇÃO** -----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 4 980.00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 1060 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 95/19870609 da freguesia de Sanjurge.-----

**ANTECEDENTES** -----

<sup>16</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;---

<sup>17</sup> Artigo 4.º - Licença -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

<sup>18</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;---

O requerente apresentou sob requerimento n.º 2323/12, pedido com vista à aprovação do projeto de arquitetura, referente a obras de construção de um edifício destinado a prestação de serviços - "Centro Funerário",, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, tendo sido aprovado por deliberação de Câmara datada de 2012/11/12. -----

**2.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

NO REGIME JURÍDICO -----

O pedido apresentado sob o requerimento n.º 279/13, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 art.º 20<sup>19</sup> do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.- Lei 26/2010 de 30 de Março, por se tratar do pedido de aprovação dos projetos de especialidades. -----

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL -----

O prédio rústico tem na sua totalidade 4 980.00 m<sup>2</sup> (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em dois espaços distintos: em espaço de classe 2 - espaços industriais e em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal, na categoria 4.2 - espaços agrícolas - subcategoria 4.2. A - espaços Agrícolas Defendidos (RAN) e na categoria 4.3 - espaços agroflorestais - subcategoria 4.3.A - espaços agroflorestais comuns de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;- Segundo a planta de condicionantes n.º 34A, sobre o terreno não impede nenhuma servidão de utilidade pública; -----

COM AS ORIENTAÇÕES DE ESTUDOS URBANÍSTICOS DE GESTÃO TERRITORIAL ---

Face as plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves<sup>20</sup>, insere-se em zona de densidade superior, designada por R1, para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de 1.20 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> (índice de construção) e um número máximo de seis pisos acima do solo (r/chão + 5 andar). -----

PARECER INTERNO-----

Foi solicitado parecer ao Eng.º Baltazar, sobre as infraestruturas hidráulicas, o qual, emite parecer favorável datado de 2012-12-14, que se deve dar conhecimento ao requerente; -----

**3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER** -----

O processo está instruído de acordo com o n.º 5 do art.º11 da Portaria 232/2008 de 11 de Março, designadamente: -----

- Projeto de estabilidade; -----
- Ficha Eletrotécnica; -----
- Projeto de instalação de gás; -----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projeto acústico; -----
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- ITED; -----

---

<sup>19</sup> Artigo 20.º - Apreciação dos projetos de obras de edificação -----

4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.

<sup>20</sup> É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de conceção, cujas orientações têm sido adotadas pelos serviços técnicos, desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º 1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

- Projeto de instalações eletromecânicas; -----  
 Os projetos de especialidades apresentados estão de acordo com o disposto no n.º 8 do art.º 20 do RJUE. -----  
 Face á necessidade de executar obras de urbanização, deverá apresentar caução, face ao disposto no n.º 3, 4 e 5 do art.º 25<sup>21</sup> do RJUE. -----  
 No respeitante aos projetos de execução das infraestruturas do arruamento, apresenta o requerente medições e orçamento para prestação da caução no valor de 53 997,89 €. -----  
 Assim, deverá o requerente apresentar caução no valor de 56 698.00 Euros (53 997.89 + 5 %=56 698.00 €), de forma a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, conforme o disposto no art.º 54<sup>22</sup> do Dec-Lei555/99 e Ulteriores Alterações. -----

<sup>21</sup> Artigo 25.º -----  
 3 - Em caso de deferimento nos termos do n.º 1, o requerente deve, antes da emissão do alvará, celebrar com a câmara municipal contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestar caução adequada, beneficiando de redução proporcional ou isenção das taxas por realização de infra -estruturas urbanísticas, nos termos a fixar em regulamento municipal.-----  
 4 - A prestação da caução referida no número anterior bem como a execução ou manutenção das obras de urbanização que o interessado se compromete a realizar ou a câmara municipal entenda indispensáveis devem ser mencionadas expressamente como condição do deferimento do pedido. -----  
 5 - À prestação da caução referida no n.º 3 aplica -se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 54.º -----  
 6 - Os encargos a suportar pelo requerente ao abrigo do contrato referido no n.º 3 devem ser proporcionais à sobrecarga para as infra estruturas existentes resultante da operação urbanística. -----

<sup>22</sup> Artigo 54.º - Caução -----  
 1 - O requerente ou comunicante presta caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização. -----  
 2 - A caução referida no número anterior é prestada a favor da câmara municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro -caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização nos termos do n.º 4 e-  
 3 - O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, eventualmente corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que pode ser acrescido um montante, não superior a 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º-----  
 4 - O montante da caução deve ser: -----  
 a) Reforçado, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, tendo em atenção a correção do valor dos trabalhos por aplicação das regras legais e regulamentares relativas a revisões de preços dos contratos de empreitada de obras públicas, quando se mostre insuficiente para garantir a conclusão dos trabalhos, em caso de prorrogação do prazo de conclusão ou em consequência de acentuada subida no custo dos materiais ou de salários;-----  
 b) Reduzido, nos mesmos termos, em conformidade como andamento dos trabalhos a requerimento do interessado, que deve ser decidido no prazo de 15 dias. -----

**4.- PROPOSTA DE DECISÃO**

São apresentados sob requerimento n.º 279/13, todos os projetos de especialidades exigíveis, nos termos da lei, pelo que se propõe o licenciamento do imóvel, destinado a **prestação de serviços - "Centro Funerário"**.

Em conformidade com o previsto pelo 4.º parágrafo, do art.º 20, do Dec.- Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, a requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, designadamente:

- Apólice de seguro de construção;
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro;
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra;
- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;
- Livro de obra, com menção do termo de abertura;
- Plano de segurança e saúde;
- Deverá apresentar garantia bancária, seguro caução ou depósito em numerário no valor de 56 698.00 € (cinquenta e seis mil seiscentos e noventa e oito euros), para emissão da licença de construção, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 54 do RJUE.
- Devera ainda, proceder ao pagamento do valor da compensação, a qual ascende ao montante de 21 891.81€ (vinte e um mil oitocentos e noventa e um euros e oitenta e um cêntimos), no ato da emissão do alvará de construção.

No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos, deve o promotor da obra, apresentar na câmara municipal cópia do projeto de execução de arquitetura, e das especialidades, do projeto agora apresentado, em conformidade com o disposto no n.º 4 do art.º 80<sup>23</sup> do Dec.- Lei 555/99 e Ulteriores Alterações.

À Consideração Superior.

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 25.02.2013:**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.

À Consideração Superior.

5 - O conjunto das reduções efetuadas ao abrigo do disposto na alínea b) do número anterior não pode ultrapassar 90 % do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva das obras de urbanização.

6 - O reforço ou a redução da caução, nos termos do n.º 4, não dá lugar à emissão de novo alvará ou à apresentação e admissão de nova comunicação.

<sup>23</sup> Artigo 80.º - Início dos trabalhos

4 - No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º deve o promotor da obra apresentar na câmara municipal cópia do projeto de execução de arquitetura e de das especialidades e outros estudos.

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.26** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2013.02.26** -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

## VI

### OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

#### 1- URBANIZAÇÃO

**a. EMPREITADA "CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO NO QUARTEIRÃO DA ADEGA REGIONAL DO FAUSTINO" - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 02/GNE/2013** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**INTRODUÇÃO** -----

• Considerando que, em reunião do executivo camarário do passado dia 04 de fevereiro de 2013, foi aprovado o Relatório Final de Análise das Propostas; -----

• Considerando que, no dia 11 de fevereiro de 2013, foram efetuadas as respetivas notificações de decisão de adjudicação, nos termos do disposto no Artigo 77°, do D.L. n° 18/2008, de 29 de janeiro; -----

• Considerando que, no dia 18/02/2013, o adjudicatário apresentou a totalidade dos documentos de habilitação, tendo sido efetuadas as notificações da apresentação dos documentos de habilitação e realizada, também, a sua disponibilização a todos os concorrentes, em plataforma electrónica, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 85° do Código dos Contratos Públicos, no passado dia 25/02/2013; -----

Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

**2. PROPOSTA / DECISÃO:** -----

**a)** Aprovação da presente proposta e respetiva minuta do contrato, documento cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, por parte do executivo camarário; -----

**b)** Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á notificar a firma adjudicatária do teor integral da minuta do contrato em apreciação, adotando-se os demais formalismos previstos no CCP em vista à celebração do mesmo e posterior remessa ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia. -----

À consideração do Director de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves: 27 de fevereiro de 2013 -----

A Assistente Técnica, (Rute Dias) -----

Em anexo: - Minuta do Contrato -----

**MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO NO QUARTEIRÃO DA ADEGA REGIONAL DO FAUSTINO". ----**

No dia ... de ..... de 2013, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de **€ 1 096 500,01 (um milhão e noventa e seis mil, quinhentos euros e um cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de janeiro: -----

**Como Primeiro Contratante, MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N° 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

**E -----**  
**Como Segundo Contratante, NORASIL - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A.**, com sede na Rua Brito Capelo, 598 - 4°, 4450 - 067 Matosinhos, Pessoa Coletiva n° 501414614, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial do Porto - 3ª Secção, com o capital social de 1 199 000,00 euros, titular do Alvará de Construção n° 896, neste ato legalmente representada por Joaquim António Nogueira da Hora, casado, residente na Praça dos Lavadores, 137, 4460 - 302 Senhora da Hora, portador do cartão do cidadão n° 01967710 3 ZZ8, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da mencionada sociedade, conforme consulta on-line no sitio da Internet [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt), documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

**Cláusula 1ª (Objeto e preço contratual) -----**

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada **"Construção do Parque de Estacionamento no Quarteirão da Adega Regional do Faustino"**, pelo preço de **€ 1 096 500,01 (um milhão e noventa e seis mil, quinhentos euros e um cêntimos)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A presente empreitada foi adjudicada pelo primeiro contratante ao segundo contratante, por deliberação camarária do passado dia 04/02/2013, tendo sido aprovada a respetiva minuta do contrato, por deliberação camarária do passado dia 04/03/2013 precedida de anúncio, em conformidade com o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Caderno de Encargos de Arqueologia, Projeto de Execução, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária do passado dia 22/10/2012, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. -----

**Cláusula 2ª (Prazo de Execução) -----**

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **270 (duzentos e setenta dias)** dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano

de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no nº1, do Artigo 362º, do CCP. -----

3. A produção de efeitos do presente contrato terá início após a obtenção do visto do Tribunal de Contas, nos termos do nº 4, do artigo 45º da LOPTC, na redação da Lei nº 61/2011 de 7 de Dezembro.

**Cláusula 3ª (Prazo de Garantia da Obra)** -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido recepções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que susceptível de uso independente e autonomizável. ---

3. Exceptuam-se do disposto no nº1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

**Cláusula 4ª (Pagamentos)** -----

1 - Os pagamentos a efectuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com a Cláusula 26ª do Caderno de Encargos da empreitada objecto do presente contrato, bem como na Cláusula 32ª do mesmo Caderno. -----

2 - Os pagamentos são efectuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respectiva fatura. -----

**Cláusula 5ª (Revisão de Preços)** -----

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efectuada nos termos do disposto do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro. -----

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **Tipo F18 - Estruturas de Betão Armado** - publicada no despacho nº 22 637/2004 (2ª série), de 12 outubro. -----

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

**Cláusula 6ª (Cabimento e Compromisso)** -----

1 - A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do segundo contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica: .....; Ação: ..... -----

2 - Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso Nº COM13 - ....., de .../.../2013, em cumprimento do disposto no nº2, do artigo 9º e nº3, do artigo 5º, ambos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7º, nº3, alínea c) do D.L. nº 127/2012, de 21 de junho. -----

**Cláusula 7ª (Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante)** -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Garantia Bancária N00382802, emitida pelo Banco Espírito Santo, S.A., em 18 de fevereiro de 2013,



no valor de € 54 825,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco euros), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objecto do presente contrato. -----

**Cláusula 8ª (Foro Competente)** -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**Cláusula 9ª (Prevalência)** -----

1 - Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Caderno de Encargos de Arqueologia, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e Projeto de Execução, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante. -----

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto nº6, do artigo 96º, do CCP. -----

**Cláusula 10ª (Legislação aplicável)** -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e na restante legislação aplicável. -

**Cláusula 11ª (Disposições finais)** -----

1 - Os pagamentos efectuados ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----

2 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 22/10/2012; -----

3 - O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do executivo camarário do passado dia 04/02/2013; -----

4 - A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário do passado dia 04/03/2012; -----

5 - Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato; -----

6 - Foram apresentados pelo segundo outorgante: Registos Criminais, Alvará de Construção, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e Serviço de Finanças, Declaração Modelo II, anexo ao CCP e Certidão Permanente.-

O Primeiro Contratante: \_\_\_\_\_

O Segundo Contratante: \_\_\_\_\_

Contrato nº .../13. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.26** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA DE 2013.02.26** -----

À próxima reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.2. AQUAE - CENTRO DE COMPETÊNCIAS EM TURISMO TERMALISMO SAÚDE E BEM ESTAR. - APROVAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES - PARA RATIFICAÇÃO -----**

Foi presente a informação nº 89/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

**I - Enquadramento-----**

O Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 17 de dezembro de 2012, deliberou por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista á adjudicação da empreitada em causa.-----

Na fase correspondente á apresentação por parte dos interessados no concurso de listas de erros e omissões, as empresas Habitâmega, Construções, S.A., Conduril - Engenharia, S.A., Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A., Lúcius - Lúcio da Silva Azevedo & Filhos, S.A., Costa & Carreira, Lda., Norasil, Sociedade de Construção Civil, S.A., MRG, engenharia e Construção, S.A., Cari Construtores, S.A., Casais, Engenharia e Construção, S.A., e Anteros Empreitadas S.A., vieram a apresentar listas de erros e omissões.---

Após análise da lista de erros e omissões apresentadas, a equipa projectista pronunciou-se conforme o documento que se anexa (anexo II), e que aqui se dá por integralmente reproduzido.-----

Nos termos do exposto no nº 5 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões apresentados, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.-----

**II - Da Proposta em Sentido estrito-----**

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte:-----

a) Face ao exposto e depois de analisada a respectiva listas de erros e omissões, propõe-se a aceitação dos erros e omissões indicados pela equipa projectista, anexando-se a este documento a lista de quantidades com os erros e omissões já integrados nos respectivos capítulos e devidamente assinalados. De salientar que o suprimento de erros e omissões aceite, não altera o preço base do concurso; -----

b) Dada a urgência na aprovação da referida lista de erros e omissões (dado tratar-se de uma obra financiada pelo Programa Operacional do Norte), sob pena de termos que prorrogar o prazo para a entrega das propostas, sou a propor ao Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Batista, que aprove a lista de erros e omissões anexa á presente informação; -----

c) Submeter o seu acto a ratificação do órgão Executivo Municipal, na sua reunião a realizar no dia 5 de março de 2013, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 68º da Lei 199/99 de 18 de Setembro;----

d) Nos termos do nº7 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados os interessados, através da plataforma electrónica do Município de Chaves ([www.vortalgov.pt](http://www.vortalgov.pt)), do teor da presente decisão; -----

e) Dado que as alterações introduzidas não modificam aspectos fundamentais das peças do procedimento, de acordo com o nº3 do artigo 64ª do Código dos contratos Públicos, não se regista a necessidade de se proceder á prorrogação do prazo inicialmente fixado para a apresentação das propostas, sendo para o efeito, aplicado o mecanismo previsto no n.º 3 do artigo 61.º. -----

Nesta conformidade, o prazo limite para a entrega das propostas é o seguinte: Dia 12 de Março, até às 17horas., sendo a abertura do concurso dia 13 de Março, ás 10 horas.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de setembro.-----

À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 27 de fevereiro de 2013.-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.<sup>a</sup> Amélia Cristina Rodrigues) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.26** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DATADO DE 2013.02.27** -----

Autorizo. Á próxima reunião de câmara para ratificar. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 2013.02.27. Proceda-se em conformidade com o teor da informação supra. -----

**1.3. RECTIFICAÇÕES NO MERCADO DE GADO DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 05/DOP/2013** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 05/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda., no valor de 34.482,42 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.26** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DATADO DE 2013.02.26** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 34.482,42 €, (trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e dois euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

**1.4. RECONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DA ACISAT PARA CRIAÇÃO DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES - EXPOFLAVIA - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 05/DOP/2013** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 05/DOP/2013, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda., no valor de 31.844,90 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.26** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DATADO DE 2013.02.26** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de 31.844,90 €, (trinta e um mil oitocentos e quarenta e quatro euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.5. MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - ALTERAÇÃO DE TRABALHOS** ---

Foi presente a informação nº 84/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

**I - Enquadramento**-----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 132 de 10 de Julho de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Museu das Termas Romanas de Chaves".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 1 de Outubro de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Costa & Carreira, Lda.", a execução da referida empreitada.-----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 5 de Novembro de 2012.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.800.000,00€ (Um milhão e oitocentos e mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

5. Prazo de execução da obra, 365 dias.-----

6. O adjudicatário apresentou, em reunião de obra do dia 15 de Fevereiro de 2013 e através de Correio Eletrónico do dia 27 de Fevereiro de 2013, proposta de alteração do projeto de contenção periférica, a nível aplicação de perfis metálicos nos Muros de Berlim, por verificar que o tipo de furação prevista não é possível realizar nos solos existentes. -----

**II - Fundamentação**-----

1. Para execução dos Muro tipo Berlim no contorno da intervenção, o projeto de Contenção Periférica da empreitada prevê a execução de um muro em betão em troços a executar alternadamente. Após a preparação da plataforma de trabalho prevê a execução de furos com 9", 228,6mm de diâmetro, no eixo do muro para introdução e selagem de perfis HEB200, com calda de cimento. Estes perfis serão colocados entre cada troço de muro a executar, de 3 e 3 metros, e destinam-se a assegurar a transmissão de cargas verticais provenientes do peso dos painéis a executar, evitando deslize segundo a vertical.-----

2. O adjudicatário vem alegar que para executar o tipo de furação prevista no projeto com os solos que se encontram no local da obra, de acordo com o estudo geológico, atendendo ao seu pouco grau de coesão, solos com origem cascalhenta e outros de origem argilosa, necessitaria de entubamento, obrigando a usar maquinaria de grande porte para executar o trabalho, não sendo esta solução possível devido aos achado arqueológicos existentes.-----

3. O referido estudo geológico faz parte das peças do procedimento, tendo sido anexado em fase de apresentação das listas de erros e omissões do concurso. O solo proveniente de vários aterros realizados no passado, em épocas distintas, apresenta a

existência de materiais de natureza granítica associados a fragmentos líticos e cerâmico de reduzida dimensão, depósitos aluvionares argilosos e areno-cascalhento.-----

4. Face a esta situação o adjudicatário propõe duas soluções alternativas, apresentadas em mapa anexo, que se traduzem na redução do referido perfil metálico para um perfil de secção menor HEB140 S355 JR e redução da aplicação do pré-esforço nas ancoragens para a proposta 1, ou HEB160 S275 JR e redução da aplicação do pré-esforço nas ancoragens para a proposta 2, sendo que qualquer das furações e todas as ancoragens serão entubadas, não contemplando qualquer das propostas sobre custos para a empreitada.-----

5. Consultado o projetista, em reunião de obra e através de correio eletrónico, numa primeira fase refere que aceita alterações desde que seja tecnicamente e orçamentalmente equivalentes. Numa fase posterior, o projetista refere ser do seu entendimento a proposta 2 que se adequa melhor, ou seja, substituir o previsto perfil HEB200 por HEB160 com furação e ancoragens obrigatoriamente entubadas. Refere ainda que a preocupação dos projetistas é evitar colocar obstáculos e atrasos na obra, não se opondo a soluções alternativas desde que evidenciadas pela empresa de contenção o cumprimento da segurança.-----

6. Segundo o projetista é comum também, neste tipo de contenção provisória, o ajustamento e adequabilidade da solução pela equipa de geotecnia, que por vezes pode obrigar a alteração do perfil provisório, ângulo de perfuração da ancoragem, pré-esforço aplicado ou distribuição dos alinhamentos dos níveis de ancoragem.-----

7. Considerando a opinião do projetista e o estabelecido no n.º 3 da Clausula 13.ª do Caderno de Encargos, "O empreiteiro pode propor ao Dono de Obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente Caderno de Encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra", verifica-se que será conveniente executar em alternativa ao previsto no projeto a proposta apresentada n.º 2. -----

**III - Da Proposta**-----

Face ao exposto, propõe-se a aprovação da substituição dos referidos trabalhos, tendo em apreciação, que a proposta não compromete a qualidade da obra previamente contratada e não se verificar qualquer acréscimo de custos na empreitada.-----

À consideração Superior-----

Chaves, 27 de Fevereiro de 2013-----

O Técnico-----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira)-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG<sup>a</sup>. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.02.28.**-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.28** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.02.28** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

**1.6. REABILITAÇÃO/REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA -----**

Foi presente a informação nº 90/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

**ENQUADRAMENTO-----**

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198/2011, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "REABILITAÇÃO / REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS".-----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 06 de fevereiro de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "COSTA & CARREIRA, Construção civil e obras públicas, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 19 de abril de 2012.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 760.000,00 € (Setecentos e sessenta mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:----  
Prazo de execução da obra: 180 dias.-----

5. O auto de consignação é de 21 de maio de 2012.-----

6. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 13 de junho de 2012.-----

7. Foi deliberado em reunião de câmara de 10 de dezembro de 2012, conceder uma prorrogação de prazo graciosa, pelo prazo de 92 dias.--

8. O adjudicatário vem, através de correio eletrónico, do dia 27 de fevereiro de 2013, solicitar uma prorrogação graciosa ao prazo de execução da empreitada por 30 dias, alegando os seguintes motivos:--  
Condições climatéricas adversas para a conclusão de determinados trabalhos; -----

9. Vem anexado à referida solicitação, novo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e respetivo cronograma financeiro. -----

**3. FUNDAMENTAÇÃO -----**

-De acordo com a alínea c) do ponto n.º 1 da Clausula 9.ª do Caderno de Encargos, a entidade executante, obriga-se a concluir a execução da obra, 180 dias a contar da data da sua consignação ou da data em que o Dono de Obra comunique à entidade executante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última seja posterior.-----  
Na presente data, verificam-se atrasos na conclusão de algumas tarefas, nomeadamente, no revestimentos de pavimentos com tinta epoxy e soalho colado, que por sua vez condicionam a execução das que lhes são subseqüentes e previsivelmente comprometem a conclusão da obra dentro do prazo contratualmente estabelecido. As tarefas, com maior expressão, que se encontram fora dos limites previstos para a sua execução, reportam-se aos trabalhos de, carpintarias, pinturas, revestimento de pavimentos e arranjos exteriores.-----

Analizados os argumentos apresentados pela entidade executante, avaliamos o seguinte: -----

1. Para a aplicação da tinta epoxy no pavimento, a base de assentamento tem que apresentar índices de humidade inferiores a 4%, de modo a garantir a correta aderência ao suporte e evitar o aparecimento de bolhas de ar na superfície. Na presente data os índices de humidade apresentam valores muito superiores, devido às condições climatéricas adversas.-----

2. Para o assentamento do soalho, têm que se verificar as condições referidas no ponto anterior. -----

3. Nos arranjos exteriores, tendo em atenção a natureza dos trabalhos, como a execução de calçadinha de granito com acabamento a traço seco, não deve ser executada com condições climatéricas desfavoráveis, nomeadamente nos dias de chuva.-----

**PROPOSTA** -----

Face ao exposto, considerando que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra, torna-se impraticável a entidade executante concluir a mesma e observando a especificidade da obra, propõe-se, de acordo com o previsto no ponto n.º 2 e 3 do artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 30 dias. Com a aprovação deste pedido de prorrogação de prazo, o plano de trabalhos tem o seu início no dia 13/06/2012 e a sua conclusão em 11 /04/2013.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 27 de fevereiro de 2013-----

A Técnica Superior-----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco)-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG<sup>a</sup>. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.02.28.**-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.28** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.02.28** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

**1.7. REABILITAÇÃO/REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDÚSTRIAS CRIATIVAS - TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES** -----

Foi presente a informação n.º 91/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento**-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 198/2011, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "REABILITAÇÃO / REMODELAÇÃO

DO EDIFÍCIO DO MAGISTÉRIO PARA CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE INCUBAÇÃO DE INDUSTRIAS CRIATIVAS". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 06 de fevereiro de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "COSTA & CARREIRA, Construção civil e obras públicas, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 19 de abril de 2012.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 760.000,00 € (Setecentos e sessenta mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:----  
Prazo de execução da obra: 180 dias. -----

5. O auto de consignação é de 21 de maio de 2012.-----

6. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 13 de junho de 2012.-----

7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 10 de dezembro de 2012, o Município de Chaves aprovou uma prorrogação graciosa ao prazo de execução por 92 dias.--

## **II - Fundamentação**

-----

1. O projeto de execução prevê que as ligações dos ramais de ligação aos coletores públicos, de águas residuais domésticas e águas pluviais, sejam efetuados pela Rua Dr. Julio Martins numa extensão média de 6,0m. Analisadas as cotas dos respetivos coletores públicos, constata-se que para se efetuarem as ligações por gravidade, torna-se necessário intervir na rua em toda a sua extensão até ao Terreiro de Cavalaria (Jardim do bacalhau), o que implica a abertura de valas e o levantamento e reposição de tapete betuminoso numa rua que foi requalificada e pavimentada há pouco tempo.-----

Analisada a situação e de modo a viabilizar as necessárias ligações, estudou-se a possibilidade de se executarem os ramais de ligação aos coletores públicos que se encontram instalados na Rua da Lapa. Esta solução reflete-se numa menor extensão dos coletores a instalar, traduzindo-se em custos mais reduzidos dos erros e omissões derivados da presente situação. -----

2. No logradouro, no alçado posterior, existe um muro de vedação em pedra solta de granito, com altura de 3,50m e largura variável entre 0,50m a 0,60m, prevendo-se no projeto unicamente a sua limpeza. Para cumprimento das cotas projetadas para o logradouro, a fundação do muro fica totalmente à vista e desprotegida, pondo em risco a estabilidade e segurança do mesmo, agravado o facto de estarem localizadas as máquinas de AVAC junto ao muro.-----

De modo a garantir a solidez da necessária vedação, julga-se conveniente proceder à demolição do muro existente e executar novo muro em blocos de betão, com acabamento rebocado e pintado. -----

3. No decorrer dos trabalhos da empreitada, no edifício em recuperação, constata-se a existência de excesso de humidade nalgumas zonas das alvenarias de pedra de granito, no piso 1, atingindo uma altura média de 1,00m a partir do pavimento. Considerando que o revestimento final destas paredes é com tinta direta após a aplicação do respetivo primário, verifica-se que a tinta não adere à parede, inviabilizando a sua correta aplicação e prevendo-se a sua rápida degradação.-----



Para minimizar os inconvenientes desta situação, com o desígnio de evitar precoces degradações na pintura, propõe-se a aplicação de uma massa isolante nas zonas previamente identificadas, antes da aplicação do primário.-----

4. Pelo exposto, uma vez que as situações não previstas foram omitidas do projeto inicial, e só se detetaram no decorrer dos trabalhos que se encontram em execução, resultam trabalhos de suprimento de erros e omissões de projeto, com preços do contrato e acordados, apresentados em mapa de quantidades em anexo.-----

**III - Da Proposta**-----

Considerando que os trabalhos de suprimento de erros e omissões de projeto, de acordo com o n.º 1 do Artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos, são da responsabilidade do Dono de Obra; -----

Considerando que os referidos trabalhos ascendem ao montante de 10.621,55€, (Dez mil seiscientos e vinte e um euros e cinquenta e cinco cêntimos), IVA não incluído, o que representa 1,39% do valor de adjudicação, estando de acordo com o disposto no n.º 3 do Artigo 376.º do Código dos Contratos Públicos; -----

Propõe-se o seguinte: -----

a) A aprovação do referido mapa de quantidades de trabalho de suprimento de erros e omissões tendo em consideração, que a obra está em fase de conclusão; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, de acordo com o n.º 1 do Artigo 376.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, dar ordem por escrito à empresa adjudicatária da obrigação de executar os referidos trabalhos num prazo de 20 dias; -----

c) caso a proposta seja aprovada, deverá ser encaminhada para o Setor de Contratação e Obras Públicas para ser formalizado o ato através da assinatura do competente contrato, devendo-se notificar previamente também o adjudicatário no sentido de apresentar um reforço de caução, no valor de 520,00€, destinada a garantir a celebração do contrato.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 27 de Fevereiro de 2013-----

A Fiscalização-----

(Madalena Branco)-----

(António Costa)-----

**Anexos:** Lista de trabalhos de suprimento de erros e omissões; planta dos coletores-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG<sup>a</sup>. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.02.28.**-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.28** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.02.28** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

**1.8. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - EXTINÇÃO DOS EFEITOS DA DELIBERAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO - INFORMAÇÃO N.º 109/DOP/13 -----**

Foi presente a informação n.º 109/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-

**I - Enquadramento -----**

1. Dando execução à deliberação tomada, em sede de reunião ordinária do executivo Municipal, realizada no pretérito dia 18 de Fevereiro de 2013, foi notificada a empresa "Construções Europa Ar-Lindo, S.A." da decisão administrativa consubstanciada na revogação do contrato de empreitada de "Fundação Nadir Afonso". -----

2. Em resposta à referida notificação, vem a empresa via e-mail, no dia de hoje, solicitar ao Município a não revogação do contrato de empreitada, dando nota de que a Empresa " se encontra na fase final de uma operação financeira com o sindicato bancário constituído pelo Banco Espírito Santo e Montepio com vista à rápida e total reformulação da sua situação económica e financeira, e por conseguinte dotando a empresa de uma superior capacidade produtiva".

3. Vem ainda dar conhecimento que pretende dar conclusão à empreitada no regime de transmissão do direito de crédito, dando no entanto, cumprimento ao referido no n.º 2 do artigo 383.º do Código dos Contratos Públicos, não subcontratando mais de 75% do valor total da empreitada. -----

**II - Fundamentação -----**

Considerando que para o município se torna mais vantajoso economicamente a não avançar para a rescisão do contrato, poder-se-á optar por uma tentativa de salvação do contrato desde que se acautelem alguns aspectos, nomeadamente: -----

- Regularização de todas as penhoras, que deram entrada no Município; -----

- A prorrogação de prazo de execução da empreitada, que terá que ser concedida ao empreiteiro, será uma prorrogação de prazo graciosa, de modo a empreitada não ser onerada com a revisão de preços; -----

- Conceder uma prorrogação de prazo de 365 dias para a conclusão da empreitada;-----

- Em caso de nova derrapagem do prazo da empreitada, deverá o Município proceder à rescisão unilateral do contrato. -----

- Apesar de informalmente a gestora do POVT, em reuniões realizadas com o Município, nos ter garantido a prorrogação de prazo físico e financeiro para a conclusão da obra, torna-se necessário proceder a um pedido formal da Reprogramação da Candidatura em questão. -----

Considerando que a comunicação, apresentado pela empresa, vem no sentido de assumir, todos estes aspectos, temos condições para salvar o contrato da empreitada. -----

**III - Da Proposta em Sentido estrito -----**

Assim, pelas razões de facto e de direito enunciadas, sou de opinião que o executivo deverá aprovar a seguinte proposta: -----

a) Considerar sem efeito a deliberação de rescisão do contrato celebrado com a firma "Construções Europa Ar-Lindo, S.A.", em 16 de Junho de 2011 e relativo à execução da obra "Fundação Nadir Afonso".

b) Caso o executivo opte, por considerar sem efeito a deliberação da rescisão do contrato, deverá a empresa "Construções Europa Ar-Lindo, S.A.", ser notificada a apresentar novo Plano de Trabalhos

num prazo de oito dias, com a finalidade de o Município monitorizar o bom cumprimento do mesmo. -----

c) Promover de imediato a reprogramação física e Financeira da candidatura junto do POVT, com a finalidade de prorrogarmos o prazo de execução física e financeira da Candidatura, para respectivamente, Março e Junho de 2014. -----

Divisão de Obras Públicas, -----  
A Chefe de Divisão (Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

Em Anexo: Comunicação da empresa Construções Europa Ar-Lindo -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.28** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.02.28** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

**1.9. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EXERCUÇÃO DA OBRA "REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DA CASA DO MUSEU JOÃO VIEIRA CASA BONIFÁCIO ALVES TEIXEIRA" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA** -----

Foi presente a informação nº 102/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

**I - Enquadramento**-----

1 -A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República - 2ª Série, nº199 de 15 de outubro de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Remodelação Do Edifício Para Instalação Da Casa Do Museu João Vieira Casa Bonifácio Alves Teixeira".-----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 21 de janeiro de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, S.A., a execução da referida empreitada.-----

3 - O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 22 de fevereiro de 2012.-----

4 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 173.144,35 € (Cento e setenta e três mil cento e quarenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

Prazo de execução da obra: 150 dias contados a partir da consignação dos trabalhos. -----

2 - O adjudicatário, apresentou a 27 de fevereiro de 2013, o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis.-----

**II - Da Proposta em Sentido estrito**-----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro, relativo às prescrições

mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. -----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto-lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra.-----

Analísado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pela Sr.ª Eng.ª Madalena Branco, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser atualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos. -----

É ainda obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal.-----

Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação.-----

São obrigações do coordenador de segurança em obra, as definidas no ponto nº 2 do artigo 14º do já citado Decreto-lei nº 273/2003 de 29 de outubro.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de setembro. -----

À consideração Superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 28 de fevereiro de 2013-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues) -----

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE FUNÇÕES**-----

Município de Chaves, dono da obra "Remodelação Do Edifício Para Instalação Da Casa Do Museu João Vieira Casa Bonifácio Alves Teixeira", declara, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 9º do Decreto Lei 273/03 de 29 de Outubro, que nomeia a Técnica **Maria Madalena de Sousa Durão Branco**, como Coordenador de Segurança e Saúde da referida obra, a qual assegurará o exercício das funções afectas à coordenação da mesma, que neste mesmo documento, declara a aceitação daquelas funções. -----

Divisão de Obras Publicas, 28 de fevereiro de 2013. -----

Pelo Dono da Obra-----

(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----

(Eng.ª. Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

O Coordenador de Segurança e Saúde da Obra-----

(Eng.ª. Maria Madalena de Sousa Durão Branco) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.28** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.02.28** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

## 2.1. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE SOUTELINHO DA RAIA - VISTORIA COM VISTA À RECEÇÃO DEFINITIVA -----

Foi presente a informação nº 39/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### I - Enquadramento-----

• A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, III Série, nº 14 de 20 de Janeiro de 2005, concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Rede de drenagem de águas residuais de Soutelinho da Raia". -----

• De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 6 de Junho de 2005, o Município de Chaves adjudicou ao consórcio "Construções Quatro de Maio, Lda. / José Moreira & Filhos, Lda. " a execução da referida empreitada. -----

• O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 20 de Setembro de 2005.-----

• O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 248 365,05 € (Duzentos e quarenta e oito mil trezentos e sessenta e cinco euros e cinco cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----  
 Tipo de Empreitada: Série de preços; -----  
 Prazo de execução da obra: 210 dias a contarem da consignação dos trabalhos.-----

• O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 28 de setembro de 2005.-----

• Foi presente em reunião de câmara, do dia 14 de junho de 2006, o 1º adicional ao contrato para execução da empreitada, tendo sido o acto adjudicatório formalizado através da assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 18 de Agosto de 2006, pelo valor de 36.645,25€, com um prazo de execução de 31 dias.-----

• O auto de consignação do 1º adicional ao contrato da empreitada foi celebrado a 18 de Agosto de 2006. -----

• O auto de receção provisória dos trabalhos do **contrato inicial** é de 21 de dezembro de 2007. -----

• Da realização do inquérito administrativo, legislado no artigo 223º e 224º do Decreto-lei nº 59/99, de 2 de Março, não foram apresentadas quaisquer reclamações.-----

### II - Fundamentação -----

1. Decorridos cinco anos da data da **Receção Provisória do contrato inicial**, de acordo com o estipulado no artigo 227.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi efetuada uma vistoria à obra conjuntamente com o representante do empreiteiro e foi solicitada à Divisão de Águas e Resíduos, parecer relativamente ao funcionamento do coletor instalado e das respetivas ETAR(s). -----

2. O parecer da DAR, inf nº 50, dá nota da existência de fendas na parede da casa onde se encontra o equipamento electromecânico. Essas fendas permitem a entrada de água e conseqüentemente o excesso de humidade no interior da construção, pondo em risco a proteção do equipamento. -----

3. O adjudicatário tomou as medidas necessárias e já procedeu à reparação das referidas fendas, concluindo-se que os trabalhos referentes ao contrato inicial da empreitada, se encontram executados de acordo com o projeto, caderno de encargos e demais

elementos técnicos, não apresentando anomalias resultantes de defeitos de execução. -----

**III - Da Proposta**-----

Face ao exposto, propõe-se: -----

1 - Que seja feita a Receção Definitiva da obra do contrato inicial da empreitada; -----

2 - Que, de acordo com o estipulado no nº1, artigo 229º do Decreto-lei nº 59/99 de 2 de Março, sejam extintas as garantias bancárias correspondentes ao contrato inicial da empreitada e seja agendada a presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; -----

3 - que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo -----

3.1) Se officie o respetivo Banco, no sentido de libertar a seguinte garantia bancária: -----

• N° D000013125, emitida pelo Banco Nacional de Crédito, S.A., no montante de **12.418,25€**, em 19 de agosto de 2005, correspondente a 5% do valor do contrato. -----

3.2) Seja reembolsado o valor de 12.713,57€ retido nos autos de medição e respetiva revisão de preços, para reforço de caução, de acordo com o seguinte quadro: -----

<b>Autos</b>	<b>Valor do auto</b>	<b>Valor retido (5%)</b>
Auto 1	23.815,87€	1.190,79€
Auto 2	11.931,88€	596,59€
Auto 3	13.070,64€	653,53€
Auto 4	41.514,23€	2.075,71€
Auto 5	23.712,44€	1.185,62€
Auto 6	21.726,68€	1.086,33€
Auto 7	29.081,73€	1.454,09€
Auto 9	83.511,58€	4.175,58€
Auto 10 (Revisão de preços)	2.953,31€	295,33€ (10%)
<b>TOTAL</b>	<b>251.318,36€</b>	<b>12.713,57€</b>

É tudo quanto nos cumpre informar.-----

À consideração superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 19 de fevereiro de 2013 -----

A Fiscalização-----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco, Eng.<sup>a</sup>) -----

(Alexandre Rodrigues, Fiscal) -----

**Em anexo:** Informação DAR N°36/2013 e DAR N°50.-----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG<sup>a</sup>. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.02.13.**-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.26** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DATADO DE 2013.02.26** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

**2.2. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE LAMADARCOS - VISTORIA COM VISTA À RECEÇÃO DEFINITIVA -----**

Foi presente a informação nº 82/2013, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento-----**

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, III Série, nº 239 de 15 de outubro de 2003, concurso público tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Rede de drenagem de águas residuais de Lamadarcos". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 19 de janeiro de 2004, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Sincof - Sociedade Industrial de construções Flaviense, Lda." a execução da referida empreitada. -----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 3 de março de 2004. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 260 388,68 € (duzentos e sessenta mil trezentos e oitenta e oito euros e sessenta e oito cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

Tipo de Empreitada: Série de preços; -----

Prazo de execução da obra: 300 dias a contarem da consignação dos trabalhos -----

5. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 3 de março de 2004. -----

6. Foi presente em reunião de câmara, do dia 21 de junho de 2004, o 1º adicional ao contrato para execução da empreitada, tendo sido o acto adjudicatório formalizado através da assinatura do competente contrato administrativo de obras publicas, em 5 de Agosto de 2004, pelo valor de 34.429,08€, com um prazo de execução de 40 dias.-----

7. O auto de consignação do 1º adicional ao contrato da empreitada foi celebrado a 9 de Agosto de 2004. -----

8. O auto de receção provisória de todos os trabalhos é de 25 de outubro de 2006. -----

9. Da realização do inquérito administrativo, legislado no artigo 223º e 224º do Decreto-lei nº 59/99, de 2 de Março, não foram apresentadas quaisquer reclamações.-----

**II - Fundamentação-----**

1. Decorridos cinco anos da data da Receção Provisória, de acordo com o estipulado no artigo 227.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março, foi efetuada uma vistoria à obra conjuntamente com o representante do empreiteiro e foi solicitada à Divisão de Águas e Resíduos, parecer relativamente ao funcionamento do coletor instalado e da respetiva ETAR. -----

2. Foi efetuada uma visita à obra no dia 13/12/2012, comparecendo no local os responsáveis pela fiscalização da obra e na presença do representante do empreiteiro, Sr. Eng. Carlos Pires e nos termos do disposto do n.º1 artigo n.º 227 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, procederem à vistoria dos trabalhos executados, tendo-se concluído que os trabalhos referentes ao contrato da empreitada, se encontram executados de acordo com o projeto, caderno de encargos e

demais elementos técnicos, não apresentando anomalias resultantes de defeitos de execução. -----

### III - Da Proposta -----

Face ao exposto, propõe-se: -----

1 - Que seja feita a Receção Definitiva da obra; -----  
 2 - Que, de acordo com o estipulado no nº1, artigo 229º do Decreto-lei nº 59/99 de 2 de Março, sejam extintas as garantias bancárias correspondentes ao contrato da empreitada e seja agendada a presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; -----

3 - que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo -----

3.1) Se oficie o respetivo Banco, no sentido de libertar as seguintes garantias bancárias: -----

- Garantia Bancária Nº 128/2004-P, emitida pelo BPN - Banco Português de Negócios, S.A., em 04 de fevereiro de 2004, no valor de **13.019,43€**, correspondente a 5% do valor do contrato inicial;-----

- Garantia Bancária Nº56230488074035, emitida pelo Banco Totta & Açores, S.A. em 28 de julho de 2004, no valor de **1.721,45€**, correspondente a 5% do valor dos trabalhos do 1º adicional ao contrato; -----

- Garantia bancária Nº16004, emitida pelo Barclays Bank PLC, em 25 de setembro de 2008, no valor de **13.209,44€**, correspondente à **substituição do valor retido nos autos de medição (autos nº1 ao nº14)**. -----

3.2) Seja reembolsado o valor de 1.421,06€ retidos nos autos de medição nº15 e auto de medição de trabalhos a mais nº16, para reforço de caução, de acordo com o seguinte quadro:-----

<b>Autos</b>	<b>Valor do auto</b>	<b>Valor retido (5%)</b>
Auto 1	20.681,89€	1.034,09€
Auto 2	20.597,25€	1.029,86€
Auto 3	10.434,47€	521,72€
Auto 4 (T. MAIS)	8.220,00€	411,00€
Auto 5	10.293,79€	514,69€
Auto 6	11.542,71€	577,14€
Auto 7	7.967,72€	398,39€
Auto 8	25.926,16€	1.296,31€
Auto 9 (T. MAIS)	12.570,11€	628,51€
Auto 10	18.538,26€	926,91€
Auto 11	51.696,90€	2.584,84€
Auto 12	30.999,29€	1.549,96€
Auto 13	14.062,53€	703,13€
Auto 14	20,657,71€	1.032,89€
Auto 15	14,782,21€	<b>739,11€</b>
Auto 16 (T. MAIS)	13.638,97€	<b>681,95€</b>
<b>TOTAL</b>	<b>292.609,97€</b>	<b>14.630,50€</b>

É tudo quanto nos cumpre informar.-----

À consideração superior.-----

Divisão de Obras Públicas, 21 de fevereiro de 2013-----

A Fiscalização-----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco, Eng.<sup>a</sup>) -----

(Domingos Fernandes, Fiscal) -----

**Em anexo:** Informação DAR Nº35/2013 e DAR Nº65-----



**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG<sup>a</sup>. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2013.02.27.**-----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.26**-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL DR. PAULO ALVES DATADO DE 2013.02.26**-----

À reunião de câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se-----

## VII EXPROPRIAÇÕES

### VIII DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

**1. ANULAÇÃO DE EXECUÇÕES FISCAIS. INFORMAÇÃO Nº. 60/DAR/2013**-----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

**I - Enquadramento**-----

Existem várias faturas em execução fiscal, que foram emitidas indevidamente pelos motivos expostos no quadro anexo.-----

**II - Fundamentação**-----

Feita a análise aos processos em causa, conclui-se que existe a necessidade de eliminar a execução fiscal de modo a retificar as faturas em causa.-----

**III - Da Proposta em Sentido estrito**-----

Assim deverão ser eliminadas todas as execuções fiscais dos clientes que constam do quadro anexo.-----

Chaves, 14 de fevereiro 2013-----

O Chefe de Divisão-----

(Eng.º José António T. F. Carneiro)-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.15**-----

Deverá o presente assunto ser agendado para a próxima reunião de câmara, em vista à obtenção de decisão administrativa consubstanciada na anulação das execuções fiscais constantes da presente informação e pelos motivos evidenciados no quadro em anexo. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR DR. PAULO FRANCISCO TEIXEIRA ALVES DE 2013.02.18**-----

Visto. Concordo. À reunião de câmara.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.-----

**IX  
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**X  
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XI  
EMPRESAS MUNICIPAIS**

**XII  
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

**1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**2.1. APROVAÇÃO DE ATA DE HASTA PÚBLICA DESTINADA À ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL, SITUADO EM EXTREMO-VALE DO GATO DE CIMA, FREGUESIA DE VALDANTA, CONCELHO DE CHAVES, INTEGRADO NO PATRIMÓNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO. PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO. PROPOSTA N.º. 30/GAPV/2013 -----**

Foi presente a proposta, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Antecedentes e justificação -----**

**1.** Em reunião do executivo municipal de 21 de janeiro de 2013, foi deliberado, por unanimidade, alienar, na modalidade de hasta pública, o prédio urbano correspondente à parcela de terreno com a área de 3.135,00m<sup>2</sup>, inscrita com o artigo 1219º na matriz predial urbana da freguesia de Valdanta, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o número 1987/20110119, cedida ao domínio privado deste Município no âmbito da operação urbanística denominada "Loteamento do Casino", titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 4/2006, emitido a favor de "SOLVERDE - Sociedade de Investimentos Turísticos da Costa Verde, S.A.". -----

**2.** No prazo estipulado para a apresentação de propostas - 19 de fevereiro -, apenas deu entrada uma proposta para a aquisição do referido prédio, classificado fiscalmente como um prédio urbano, mas que face aos instrumentos de gestão territorial em vigor, não possui qualquer aptidão construtiva, tendo os membros da comissão designada para a condução do procedimento administrativo, elaborado a Ata da referida Hasta Publica, a qual se anexa a esta proposta para os devidos efeitos. -----

**3.** A única proposta de aquisição foi apresentada por Artur Pereira, no valor de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros), instruída com cheque no valor de € 625,00 a título de caução e correspondente a 5% do valor proposto, tendo o concorrente, após a adjudicação provisória do retrocitado imóvel, pela Comissão designada para o efeito, procedido ao reforço da caução de mais 5%, do valor constante da sua proposta, encontrando-se reunidas as condições necessárias à adjudicação do direito de propriedade, do referido imóvel, ao aludido concorrente. -----

**II - Proposta em sentido estrito -----**

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

**a)** Adjudicar definitivamente ao concorrente Artur Pereira, o prédio urbano composto por terreno, inscrito na matriz predial da Freguesia de Valdanta sob o artigo 1219º, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 1987/20110119, pelo valor de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros); -----

**b)** O respectivo contrato - escritura - deverá ser formalizado pelo Notário Privativo da Autarquia, em conformidade com o disposto no Artigo 875º do Código Civil, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº116/2008, de 4 de Julho, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respectivo contrato; -----

**c)** Por último, caso a presente proposta venha a merecer a aprovação por parte do Executivo Camarário, dever-se-á dar conhecimento do teor integral da mesma e da decisão administrativa praticada sobre a matéria, ao interessado Artur Pereira, mediante a expedição da competente notificação ao abrigo dos Artigos 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 27 de fevereiro de 2013. -----  
O Presidente da Câmara -----  
(Dr. João Batista) -----

**Em anexo:** Processo administrativo respetivo e Ata da Hasta Pública destinada à alienação do prédio urbano - terreno - sito em Extremo, freguesia de Valdanta, integrado no domínio privado municipal disponível. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

## 2.2. ATUALIZAÇÃO DO TARIFÁRIO DOS TUC 2013. INFORMAÇÃO /PROPOSTA N.º. 07/DGF/2013 -----

Foi presente a proposta, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. -----

Dando cumprimento ao despacho proferido pelo Sr. Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado, sobre a proposta nº28/DOTDU/2013, de 28/01/2013, através da qual veio a ser ponderado o aumento generalizado do tarifário no âmbito do "Contrato de concessão, em regime de serviço público, da rede de transportes coletivos urbanos de passageiros, na área da sede do concelho de Chaves", proposta pela concessionária "Auto-Viação do Tâmega, Lda", bem como no seguimento das conclusões proferidas pelo Sr. Eng. Abel, cumpre-me informar o seguinte: -----

- Pela análise dos documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico de 2011, autonomizados para os TUC, verifica-se, compulsada a Demonstração de resultados, um resultado líquido do exercício no montante de -133.090,18€, resultado da diferença de um total de proveitos no valor de 273.083,45€ e um total de custos de 406.173,63€. -----

- Uma das componentes em "Recebimentos", traduz, de forma autónoma, as receitas provenientes da prestação de serviços, resultando um valor global de venda de bilhetes de 127.458,45€; ----

- A receita relativa ao "bilhete simples" resulta no montante de 59.268,25€. -----
- A proposta de aumento tarifário traduzida na informação nº28/DOTDU/2013 de 28/01/2013, aponta para um aumento de tarifário apenas para o "bilhete simples", traduzindo um aumento de 11,10% face ao tarifário em vigor (de 0,90€ para 1,00€). -----
- Ora, admitindo um volume de vendas constante para 2013, admitindo que a adesão à prestação de serviços se mantém nos níveis de 2011, constata-se um aumento pouco significativo na venda de "bilhetes simples", de cerca de 6.578,77€, para o ano de 2013. -----
- Face ao exposto, projetando um resultado com base num pressuposto de manutenção de custos apurados em 2011, verifica-se que o Município teria, de igual forma, a obrigação em efetuar uma compensação financeira de cerca de 130.000,00€. -----
- Em conclusão e perante os fatos expostos, salvo melhor opinião, e reconhecendo o potencial impacto negativo na afluência por parte dos utilizadores aos serviços em causa, sugiro a manutenção do tarifário em vigor. -----

À consideração superior -----

Chaves, 31 de janeiro de 2013 -----

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.26** -----

Em face das informações produzidas, sobre a matéria, pela Divisão de Ordenamento do território e Divisão Financeira, sob o ponto de vista estritamente técnico, o Departamento emite pronuncia desfavorável à revisão do tarifário dos "TUCs" e para o ano de 2013. -----

No entanto, a decisão final, sobre a matéria, está legalmente confiada ao órgão executivo municipal, sugerindo-se, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão, sendo a decisão de sentido desfavorável à pretensão.-----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2013.02.26** -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se -----

**2.3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ANTIVÍRUS** -----

**- ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO Nº. 03/GSIC/2013** -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de antivírus. -----

2. Sendo certo que o valor estimado para o contrato em causa é de 3 400.00 (três mil e quatrocentos euros) mais IVA à taxa legal em vigor. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. ----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02 02 25 99. -----

**III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de antivírus, para vigorar durante o período de 12 meses, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 26 de Fevereiro de 2013 -----

O Técnico de Informática -----

(Luis Brito) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.26 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2013.02.26** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMBATE A INCÊNDIOS - ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º 5/DRH/2013** -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da. -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar** -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição de serviços de manutenção dos meios de combate a incêndios, para vigorar durante um ano. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de 4 700,00€. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajusto directo, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022599. -----

### **III - Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de manutenção dos meios de combate a incêndios, para vigorar durante o ano de 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. --

Chaves, 15 de Fevereiro de 2013 -----

A Técnica Superior -----

Natália Cruz -----

Em Anexo: Declaração de cabimento orçamental -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.27** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2013.02.27** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

## **2.5. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO GABINETE DE APOIO TÉCNICO DA EUROCIDADE CHAVES-VERÍN.** -----

**- ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º 56/DDSTC/2013** -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### **I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

- De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

- Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

• De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de assistência técnica ao Gabinete de Apoio Técnico da Eurocidade Chaves-Verín, para vigorar até junho de 2013. -----

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa correspondente ao Município de Chaves é de 6.500,00 (seis mil e quinhentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

3. Uma vez que se trata de um procedimento relativo a uma ação conjunta entre o Município de Chaves e o Concelho de Verín, no âmbito do projeto Eurocidade Chaves-Verín, o contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançado pelo Concelho de Verín, parceiro responsável pela concretização do procedimento único de contratualização dos supracitados serviços, obrigando-se a cumprir com a legislação portuguesa e espanhola em vigor, no que diz respeito às regras de livre concorrência, transparência e publicidade, previstas em matéria de contratação pública e de acordo com as orientações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN). -----

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020214 - estudos, pareceres, projetos e consultadorias. ----

**III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de assistência técnica ao Gabinete de Apoio Técnico da Eurocidade Chaves-Verín, para vigorar até junho de 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 19 de fevereiro de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Vera Moura) -----



**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL TURISMO E COOPERAÇÃO, ARQTO. PIZARRO DE 2013.02.19 -----**

Visto. Concordo. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.27 -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 2013.02.27 -----**

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2.6. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO; -----**

**- ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO INFORMAÇÃO N.º 42/DRO/2013 -----**

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----**

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros dos Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

1. É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica às instalações do município, para vigorar durante o ano de 2013. ---

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é € **5.000,00** (Cinco mil Euros). -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de Ajuste Direto - regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica - *Classificação Económica 02 02 01 02*. -----

7. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória previstas no artigo 27º, do mesmo diploma legal. -----

### **III - Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação do contrato de aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica a instalações e edifícios municipais, para vigorar durante 2013, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 20 de fevereiro de 2013. -----

o Técnico Superior -----

(José Luís de Figueiredo Araújo) -----

### **DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.27** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

### **DESPACHO DO SENHOR VEREADOR ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 2013.02.27** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### **2.7. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DA PAGINA WEB DO MUNICIPIO.** -----

#### **- ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º. 04/GSIC/2013** -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retro citada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.-----

#### **II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----**

É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de alojamento de página Web. -----

1. Sendo certo que o valor estimado para o contrato em causa é de 960€ (novecentos e sessenta euros) mais IVA à taxa legal em vigor. -

2. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. ----

3. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

4. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. -----

5. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02 02 25 99. -----

#### **III - Da proposta em sentido estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de alojamento da página Web do Município, para vigorar durante o período de 12 meses, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

À consideração Superior. -----  
Chaves, 28 de Fevereiro de 2013 -----  
O Técnico de Informática -----  
(Luis Brito) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.27** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2013.02.27** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**XIII  
DIVERSOS**

**1. ALTERAÇÃO DO DIA DE FEIRA - 1 DE MAIO - REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE FEIRANTES DO DISTRITO DO PORTO, DOURO E MINHO. INFORMAÇÃO N.º. 53/DDSTC/2013** -----

Foi presente a informação, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais. -----

**Análise Técnica** -----

A Associação de Feirantes do Distrito do Porto Douro e Minho vem através do fax n.º 56, de 11/02/2013, manifestar o interesse dos comerciantes em que a Feira se realize na Quarta - Feira (dia 1 de maio de 2013), apesar de este dia ser Feriado Nacional, em virtude de ser uma mais-valia no comércio local. -----

Considerando que, o funcionamento das feiras semanais se realizam todas as quartas feiras em Chaves, e às quintas feiras em Vidago, de acordo com o n.º<sup>3</sup><sup>24</sup> do art.º 17 do Regulamento da Atividade de Comercio a Retalho Exercida pelos Feirantes; -----

Considerando que, caso coincidam estes dias com feriados, as feiras realizam-se no dia útil imediatamente anterior, em Chaves, e no dia útil seguinte, para Vidago, conforme o disposto no n.º<sup>4</sup><sup>25</sup> do art.º 17 do Regulamento da Atividade de Comercio a Retalho Exercida pelos Feirantes. -----

---

<sup>24</sup> **Artigo 17.º Do funcionamento da feira**

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as feiras semanais do município de Chaves realizar-se-ão: -----

- a) Em Chaves, às quartas-feiras; -----
- b) Em Vidago, às quintas-feiras. -----

<sup>25</sup> **Artigo 17.º Do funcionamento da feira** -----

4. Nos casos, porém, em que o dia designado, respectivamente, para as feiras de Chaves e de Vidago coincida com feriado, aquelas realizar-se-ão nos seguintes dias: -----

a) No caso em que o dia designado para a feira de Chaves coincida com feriado, esta realizar-se-á no dia útil imediatamente anterior; -----

b) No caso em que o dia designado para a feira de Vidago coincida com feriado, esta realizar-se-á no dia útil seguinte. -----

Considerando que, o pedido formulado pela Associação de Feiras e Mercados - Região Norte consubstancia a alteração do funcionamento das feiras semanais, portanto a sua realização nos dias feriados, contrariando assim, o plasmado no Regulamento da Atividade de Comercio a Retalho Exercida pelos Feirantes; -----

Neste sentido, dever-se-á dar cumprimento ao estipulado no Regulamento da Atividade de Comercio a Retalho Exercida pelos Feirantes. -----

Informa-se ainda, que à semelhante de anteriores solicitações, pelas várias Associações - alterações dos dias de feira - foram indeferidas. -----

**Proposta de Decisão** -----

Pelo exposto, julga-se, salvo melhor opinião, **indeferir** o pedido solicitado pela Associação de Feirantes do Distrito do Porto Douro e Minho na qual propõe que a Feira se realize na Quarta - Feira (**1 de maio de 2013**); -----

À Consideração Superior. -----

Chaves 12 de fevereiro de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Conceição Martins, Eng.<sup>a</sup>) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2013.02.27** -----

Visto. Concordo com o teor da resente informação. Deverá este assunto ser agendado para uma próxima reunião do executivo camarário, em vista á tomada de decisão administrativa a qual, numa primeira fase, deverá ser sujeita a audiência dos interessados, á luz do artigo 100 e seguintes do CPA. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 2013.02.27** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**XIV**

**ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA**

**(Art.º83, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações)**

**1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O EVENTO "SABORES DE CHAVES - FEIRA DO FOLAR" - ARTIGO 75º, DA LEI N.º 66-B/2012, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO N.º. 65/DDSTC/13** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio** -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento

de Estado para 2013, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 10, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa<sup>1</sup> -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

## **II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar** -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços para o evento "Sabores de Chaves - Feira do Folar", a saber: -----

a) Prestação de serviços de fornecimento de equipamento em regime de aluguer para o evento "Sabores de Chaves - Feira do Folar", a realizar de nos dias 29 e 30 de março de 2013; -----

b) Prestação de serviços no âmbito da produção de materiais publicitários para a campanha promocional do evento "Sabores de Chaves - Feira do Folar", a realizar nos dias 29 e 30 de março de 2013; -----

c) Prestação de serviços de animação do evento "Sabores de Chaves - Feira do Folar", a realizar nos dias 29 e 30 de março de 2013; ---

2. Sendo certo que o valor estimado para os contratos da alínea a) do ponto anterior é de 400,00€, alínea b) é de 990,00€ e da alínea c) é de 750,00€. -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos.

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente nas rubricas:-----

Locação de outros bens	02.02.08
Produção de materiais publicitários	02.02.17.03
Aquisição de serviços de animação	02.02.20.01
Outros serviços	02.02.25.99

7. Por último, atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória previstas no artigo 27º, do mesmo diploma legal. -----

**III - Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de fato e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 10, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços no âmbito do evento "Sabores de Chaves 2013", a realizar nos dias 29 e 30 de março, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

Caso esta proposta mereça consideração favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 28 de fevereiro de 2013 -----

A Técnica Superior -----

(Cristiana Morais) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.04** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 2013.03.04** -----

Concordo. À reunião de câmara para deliberação ao abrigo do art. 83º

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**2. PROPOSTA DE ATIVIDADE "SABORES DE CHAVES - FEIRA DO FOLAR". INFORMAÇÃO N.º 65/DDSTC/13** -----

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Introdução** -----

A criação da marca única "Sabores de Chaves", já registada pelo Município no Instituto Nacional de Proteção Industrial, para ser utilizada pelos produtores de produtos agroalimentares, permite a introdução no mercado de uma marca ligada à promoção dos produtos regionais, sob a qual serão divulgados os produtos tradicionais de qualidade oriundos da região de Chaves. A filosofia desta ação assenta na valorização de uma imagem de marca, capaz de dinamizar as atividades já instaladas e captar novos empreendedores, através de ganhos de competitividade no setor. -----

Os certames "Sabores de Chaves" representarão uma das etapas fulcrais de todo o projeto. A feira realizada já em fevereiro, com o fumeiro como principal protagonista da festa, inaugurou um novo ciclo na promoção e valorização dos produtos e da região, com uma imagem renovada, assente na projeção da nova marca. -----

Nesta edição, a realizar no fim-de-semana de Páscoa, pretende-se dar especial relevo ao Folar de Chaves. A tradição desta especialidade, como principal símbolo gastronómico da Páscoa, baseia-se num ritual de partilha, solidariedade e confraternização, profundamente carregado de significado simbólico e religioso. -----

Atento aos recursos endógenos e à tradição, este evento proporcionará também o contacto estreito com outros Sabores e Saberes locais, dando uma noção ao visitante da importância da herança gastronómica e cultural. Na sua essência, será um meio promocional turístico global da região e um motor do desenvolvimento económico local assumindo-se como um importante instrumento de requalificação territorial. -----

## II - Proposta -----

Face ao exposto, submeto à consideração de V. Exa. a seguinte proposta: -----

- Autorizar a realização do evento Sabores de Chaves - Feira do Folar, nos termos propostos cuja memória se anexa a esta informação, para apreciação, análise e aprovação. -----
- Este evento, a realizar nos dias 29 e 30 de março de 2013, no Largo General Silveira, implica a assunção dos encargos no valor de 2290,00€ (dois mil duzentos e noventa euros), ao qual acresce a taxa de IVA legal em vigor, que seguidamente se discriminam e têm dotação orçamental através das seguintes rubricas económicas: -----

Descrição	Valor S/ IVA	Rubrica
Aquisição de bens	100,00€	02.01
Prémio e Ofertas	50,00€	02.01.15
Locação de outros bens (palco)	400,00€	02.02.08
Produção de materiais publicitários	990,00€	02.02.17.03
Aquisição de serviços de animação	750,00€	02.02.20.01

- Os expositores, dependendo da sua atividade, terão um custo de inscrição que se destina a pagar parte das despesas inerentes à Organização, conforme descrição na proposta anexa, com dotação orçamental na rubrica económica 08.01.99.99 (Outras receitas correntes):-----



Expositores	Valor
Bancas 120*70cm	25,00€

• Propõe-se ainda, caso a proposta mereça concordância por parte de V. Exa., que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara Municipal, para deliberação. -----  
 À consideração Superior. -----  
 Chaves, 28 de fevereiro de 2013 -----  
 A Técnica Superior -----  
 (Cristiana Morais) -----

**Em Anexo:** Proposta de Atividade, Normativo -----  
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.04** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DATADO DE 2013.03.04** -----

Concordo. À reunião de câmara para deliberação ao abrigo do art. 83º  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

### **3. LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO - LEI N.º8/2012 AUMENTO TEMPORÁRIO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS. INFORMAÇÃO N.º9/DGF/2013 -**

O Presidente da Câmara, Dr. João Batista, propõe ao Executivo Municipal que, nos termos do disposto no artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

#### **I - Enquadramento Legal e Fundamentação:** -----

a) Considerando a publicação da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, a qual veio a aprovar as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso de entidades públicas; -----

b) Considerando que das referidas regras, resulta a obrigatoriedade de reporte informativo, via SIIAL, para a DGAL, de um conjunto de informação financeira, tendo em vista a monitorização do cumprimento dos preceitos legalmente exigíveis, designadamente o apuramento dos Fundos Disponíveis; -----

c) Considerando, que por "Fundos Disponíveis" consideram-se as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos: -----

i.A dotação corrigida líquida de cativos, relativa aos 3 (três) meses seguintes; -----

ii.As transferências ou subsídios com origem no Orçamento de Estado, relativos aos 3 (três) meses seguintes; -----

iii.A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento; -----

iv.A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos últimos 3 (três) meses; -----

v.O proveito de empréstimos contraídos nos termos da lei; -----

vi. As transferências ainda não efetivadas decorrentes de programas e projetos do QREN cujas faturas se encontrem liquidadas, e devidamente certificadas ou validadas; -----

vii. Outros montantes autorizados nos termos da lei. -----

d) Considerando que os Fundos Disponíveis não devem exceder os montantes previstos nas subalíneas i. a vi. da alínea f) do art.º3º, podendo, de acordo com a exceção prevista no art.º4º, ser promovido o aumento temporário dos Fundos Disponíveis; -----

e) Considerando que, de acordo com o art.º4º da Lei 8/2012, os Fundos Disponíveis podem ser aumentados, a título excepcional, desde que expressamente autorizados pelas entidades competentes indicadas neste artigo, através de inclusão dos montantes que excedam o previsto na subalíneas i., ii., iv., v. e vi., da alínea f) do art.º3º da referida lei. -----

**II - Proposta:** -----

a) Face aos motivos expostos, e tendo em conta que se encontra disponibilizado no site da DGAL, o envio do reporte obrigatório referente à informação do cálculo de Fundos Disponíveis de março, importa recolher todos os elementos quantitativos subjacentes ao cálculo da receita e despesa a considerar; -----

b) Para o efeito, foi apurado um montante de 7.435.733,47 €, traduzido em quadro anexo, tendo em vista o aumento dos Fundos Disponíveis, com recurso ao mecanismo previsto no art.º4º da Lei nº 8/2012; -----

c) A utilização de tais montantes deverão ser autorizados pelo órgão executivo, devendo, em caso de divergência dos valores efetivamente cobrados e/ou recebidos, proceder-se à correção dos respetivos Fundos Disponíveis; -----

d) Face aos factos atrás enunciados, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, a submissão da presente proposta à aprovação do órgão executivo municipal, ao abrigo do art.º83º da Lei 5-A/99, tendo em vista a autorização dos montantes apurados para aumento dos Fundos Disponíveis face à urgente operacionalização do reporte informativo exigido pela DGAL. -----

Chaves, 4 de Março de 2013 -----

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira -----

(Márcia Santos, Dra.) -----

**Em anexo:** Quadro 1- Pedido de aumento temporário dos Fundos Disponíveis. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DR. MARCELO DELGADO DE 2013.03.04** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CAMARA DR. JOAO BATISTA DATADO DE 2013.03.04** -----

À reunião de câmara para deliberação ao abrigo do art. 83º -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a referida informação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e cinquenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---